

REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO PARTICIPATIVO ATRAVÉS DO ESTUDO DE CASO

Francisco Hiago Nunes Silva¹; Semiramys Fernandes Tomé²

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá.
E-mail: hiagonunes01@gmail.com

²Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá.
E-mail: semiramys@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

A evolução do Direito ao longo dos anos requer cada vez mais proatividade dos juristas, pelos quais não são preparados efetivamente para o dinamismo das ciências jurídicas do século XXI. Nesse ínterim, o objetivo foi apresentar as benesses do ensino participativo e como este por meio do método do estudo de caso poderá melhorar a formação dos operadores do Direito. Destarte, o tema apresentado demonstra relevância, uma vez que é de interesse direto da sociedade a formação de juriconsultos completos para a *práxis*, sendo necessário a utilização do ensino participativo para a melhor satisfação deste interesse geral. Ademais, foram feitas pesquisas bibliográficas para uma maior contextualização do ensino jurídico no Brasil e no Mundo, bem como para uma elucidação acerca do ensino participativo, por fim, houve um detalhamento dos benefícios e entraves do método do estudo de caso. O cerne do problema abordado consisti na averiguação da impossibilidade de o ensino jurídico tradicional formar cientistas com uma visão holística das ciências jurídicas. As hipóteses verificadas são: aplicação exclusiva do ensino expositivo não trará os resultados necessários que os atuais operadores do direito necessitam; e o ensino participativo cumulado com o ensino tradicional será capaz de formar melhores juristas nos dias atuais. Por fim, concluiu-se que o estudo de caso utilizado de forma cumulada com o método tradicional é o meio mais indicado para forma a criticidade que a sociedade contemporânea requer dos juristas atuais.

Palavras-chave: Ensino Participativo. Método do Estudo de Caso. Ensino Jurídico.

INTRODUÇÃO

O aprendizado do Direito por meio do repasse unidirecional de conceito há tempos já se mostra bastante ultrapassado, dessa forma o ensino participativo poderá criar a criticidade que o juriconsulto hodierno necessita. Nesse sentido, o estudo ora apresentado comportará 3 etapas, quais sejam: em um primeiro momento será de grande valia um apanhado histórico sobre o ensino jurídico, pátrio e internacional; em uma segunda etapa, uma apresentação do modo participativo de aprendizado e suas mais variadas facetas; e por fim, uma análise sobre o método do estudo de caso aplicado no ensino jurídico.

Neste diapasão, a apresentação do processo histórico do aprendizado do Direito será de suma relevância para demonstrar o surgimento das técnicas de ensino desta ciência. Nada obstante, faz-se mister ressaltar que apesar de uma origem muito remota, o estudo metódico das normas jurídicas só foi possível com os gregos e romanos na Idade Antiga. Todavia, somente em uma perspectiva mais recente foi que surgiu o repasse de conhecimento jurídicos no Brasil, no XIX pouco tempo depois da independência.

Destarte, a elucidação do ensino participativo dará embasamento para a ulterior exposição sobre o método do estudo de caso. Nesse cotejo, será demonstrada as vantagens para

o ensino jurídico do método do estudo de caso, haja vista este promover uma maior eficiência na exposição de conceito e aumento na aptidão dos alunos em trazer soluções para os problemas que poderão surgir com a prática do dia-a-dia.

Deste modo, justificar-se-á o estudo apresentado na obrigação de o ensino jurídico repassar algo mais do que conceitos, tendo em vista que o profissional das ciências jurídicas modernas demanda muito mais do que isso para ter sua formação completa. Dessa forma, a importância desta pesquisa para o mundo jurídico se afirmar no imperativo de demonstrar que os novos nuances das ciências jurídicas solicitam um jurista com conhecimentos que transplatem a mera subsunção do fato a norma, com isso, requer deste a capacidade de trabalhar casos complexos que já poderiam ter sido elucubrados nas aulas da faculdade. Outrossim, será relevante para a sociedade, haja vista a necessidade da melhora da formação dos juristas pelos quais cada vez mais saem dos bancos das universidades com uma carga teórica completamente dissociada daquilo que realmente se encontra na labuta diária.

Por fim, o objetivo dessa pesquisa será compreender as benesses do ensino participativo para o ensino jurídico através do método do estudo de caso. Destarte, a objetivação primordial da presente análise será: como o estudo de caso e a simulação, aplicados no aprendizado das matérias jurídicas, poderão, de forma competente, levar a ensinamentos preciosos.

METODOLOGIA

A metodologia empregada será a pesquisa bibliográfica. Dessa forma, serão feitas pesquisas em textos acadêmicos fundamentações para as proposições inseridas no texto, quais sejam: a contextualização histórica do ensino jurídico no âmbito internacional e pátrio; as reflexões advindas do ensino participativo; por último a elucidação sobre o método do estudo de caso e suas facetas para o ensino jurídico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As discussões presentes neste trabalho serão antecedidas de uma contextualização histórica do ensino jurídico e uma explicação breve sobre o ensino participativo, por último, considerações sobre o método do estudo de caso no ensino jurídico. Dessa forma, faz-se mister elucidar um pouco da história do ensino jurídico no Brasil e no Mundo para apresentar a forma tradicional que as ciências jurídicas são repassadas para os seus pesquisadores e como esse método de ensino não é totalmente capaz de suprir as demandas dos juristas atuais.

Destarte, a disseminação dos conhecimentos jurídicos em um primeiro momento ficou adstrita ao repasse dos costumes que vinculavam gerações e gerações de seres humanos. Nesse sentido, a sociedade já foi bem primitiva e sua organização era prioritariamente ligada ao parentesco cujos efeitos possuíam incidência nas áreas políticas, econômicas e culturais ocasionando uma separação entre famílias, grupos de famílias, clãs e grupos de clãs, com isso, o Direito possui uma única fonte, o costume, e a disseminação do ensino jurídico acontece prioritariamente pela educação familiar repassada de geração em geração (FERNANDES, 2014).

Nesse ínterim, a proliferação das ciências normativas ganhou um caráter sistemático já no Mundo Antigo, pelo qual os gregos e romanos, principalmente estes últimos, se debruçaram na pesquisa e repasse de muitos ensinamentos jurídicos. Dessa forma, na Grécia o jurista se atentava a aplicação e ensino do direito nas várias situações sociais que existiam na *polis*, já em Roma os jovens operadores do Direito só poderiam aprender efetivamente as matérias jurídicas depois superado o ensino retórico nos Ateneus, centro de cultura pelo qual mestres retóricos e

poetas instruíam seus alunos, dessa forma, paulatinamente preparavam os novos juristas para um bom uso da palavra (FERNANDES, 2014).

Noutro giro, em relação ao princípio do ensino pátrio, a gênese do estudo das ciências jurídicas no Brasil se deu com a Lei Imperial de 11 de agosto de 1827, que instituiu as faculdades de direito de Olinda e São Paulo (FERNANDES, 2014), ainda muito influenciadas pelas universidades da antiga metrópole, principalmente a tão conceituada Universidade de Coimbra. Neste esteio, os novos cursos de Direito surgem pela imprescindibilidade da pátria recém-formada em possuir um corpo de burocratas que não tivessem formação acadêmica de origem lusitana, haja vista o risco que se tinha em forma juristas, que provavelmente ocupariam os altos escalões do Estado, influenciados pela ideologia da antiga metrópole, outrossim era um consenso entre os parlamentares brasileiros a necessidade do Curso de Direito para fomentar uma consciência cívica nacional (SILVA, 2018).

Nessa perspectiva, a criação das Faculdades de Direito de Olinda e Recife possuíam ainda dois grandes objetivos: primeiro servir de meio propagador de ideias liberais, pelas quais davam força a ideia de Estado-Nacional; e segundo formar profissionais aptos a ocupar a alta burocracia brasileira (SILVA, 2018).

Nada obstante, a criação de tais faculdade no contexto histórico de independência faz com que abrolhe um conjunto de consequências que poderão se mostrar decisivas para o futuro do aprendizado jurídico dos séculos seguintes. Nesse contexto, as consequências principais são: a criação de um ensino com exacerbado apego a letra fria da lei; o obstáculo ao surgimento de técnicas e métodos de ensino e aprendizado; a falta de matéria que tivesse como escopo o aprendizado de técnicas de interpretação e hermenêutica; a visão do Direito como algo estático; a desvinculação do aprendizado em sala de aula com a realidade pátria cotidiana; o afastamento da ciência do Direito das demais ciências humanas; a confusão entre a prática profissional e a pesquisa acadêmica (VERBICARO, 2007).

Isto posto, o ensino participativo para o mundo jurídico é necessário para destoar um pouco da tradicional forma de ensino que não supre todas as necessidades intrínsecas ao mundo jurídico. Neste diapasão, o conhecimento jurídico não deve ser repassado ao discente como se fosse uma transferência de conceitos, tendo que ser concretizado por meio de exemplos e casos concretos, como afirma Freire (1996), o professor não poderá esgotar o seu ensino apenas em uma teoria densa e com explicação carregada de um alto grau de abstração, ao contrário, o professor deverá concatenar a teoria com exemplos, tornando-a concreta.

Partindo desta premissa, será diretamente proporcional a captação de conhecimento dos estudantes pelo uso de exemplos da prática forense, ou seja, quanto mais exemplos de casos reais, mais apreensão de conceitos jurídicos. Nesta entoada, o nível de fixação está imbricamento ligado ao método de instrução utilizada, com isso, o ensino passivo, concebido pela aula que expõe conceitos, figura-se defasado (PINTO JUNIOR, 2012).

Ainda nesse viés, o ensino participativo consegue captar um dos grandes desafios da pedagogia jurídica, a motivação, ou seja, o engajamento do acadêmico com os assuntos abordados. As técnicas de ensino participativo são variáveis positivas para a dilatação da motivação dos alunos, uma vez que essa forma de ensinar gera uma maior autonomia para os alunos (MUSSE; ARAÚJO NETO, 2013).

Diante do exposto, é hialino que o estudo de caso é um meio relevante para disseminação do ensino jurídico. O método do estudo de caso, ou método socrático, foi introduzido pelo jurista americano, Christopher Columbus Langdell, no final do século XIX, que tinha como premissa básica fazer com que os alunos “pensem como advogados”, ou seja, extrair os princípios gerais do direito das decisões judiciais para manejar como argumento (MUSSE; ARAÚJO NETO, 2013). Nessa perspectiva, os alunos por intermédio de um caso real poderão observar os argumentos dos magistrados e aprender facilmente conteúdos que muitas vezes não

são compreendidos por conta do alto grau de abstração dos seus conceitos, a qual em muitas ocasiões acabam por gerar um baixo engajamento do alunado. Com isso, o estudo de caso deve desenvolver situações concretas que o universitário possa analisar, compreender e indicar, com base em sua compreensão da matéria, qual solução mais viável para o *leading case* debatido (FREITAS; PASSEGGI, 2016).

Nesse âmbito, o estudo da jurisprudência é uma importante fonte de aprendizado de conteúdos jurídicos, podendo apresentar para o aluno: casos concretos, questões jurídicas argumentação, podendo ser empregadas competências e habilidade solicitadas pelos profissionais do Direito (SUNDFELD, PALMA, 2012). Ademais, o estudo de caso não necessariamente poderia se restringir ao estudo da jurisprudência, podendo ir além e propor que os alunos façam simulações de audiências e demais situações do trabalho forense, sendo assegurada uma rotatividade entre os alunos nos papéis empregados (ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013)

Nesse contexto, é muito positiva a avaliação dos discentes dos cursos de Direito que aprenderam através do método do estudo de caso. Confirmando a proposição anterior, uma pesquisa realizada na Universidade de Fortaleza com os alunos que participavam de disciplinas práticas do Curso de Direito daquela instituição, obteve um resultado surpreendentemente otimista em relação ao ensino jurídico com casos reais, qual seja: 100% dos alunos que participaram das disciplinas práticas entendem que o estágio supervisionado possui uma influência relevante nas suas vidas profissionais após o término da faculdade, dessa forma, fazendo que o discente se sinta mais preparado para o mercado de trabalho (LOIOLA; TASSIGNY, 2017).

Sob esta óptica, é sabido que a grande maioria dos alunos pelos quais estão matriculados em cursos jurídico, possuem um demasiado desejo em obter êxito no exame de ordem ao fim da faculdade. Nesse sentido, a segunda fase do referido exame perquire um padrão lançamento de casos concretos para resolução dos alunos, não que a faculdade seja uma preparação direta para esta prova, porém a resolução de casos concretos melhora a capacidade do aluno em solucionar problemas desde a faculdade (VENTURI; GLITZ, 2014).

Por fim, sobeja inequívoco que o ensino participativo por meio do método do estudo de caso é de suma relevância para transplantar os desafios do ensino jurídico contemporâneo.

CONCLUSÕES

Portanto, conclui-se que o ensino jurídico do século XXI necessita ser dinâmico para formar os profissionais do Direito que a sociedade requer. Nesse esteio, restou comprovado que o ensino tradicional, repasse unidirecional de conceitos, aplicado de forma isolada não fará surgir os atributos necessários para auxiliar o jurista a solucionar os problemas que lhe acompanham diariamente nas suas mais diversas áreas, fazendo com que este aprenda da pior forma possível alguns ensinamentos pelos quais deveriam ter sido repassados ainda na academia.

Outrossim, o ensino tradicional cumulado com o ensino participativo através do método do estudo de caso poderá gerar a proatividade que os aplicadores do Direito necessitam atualmente. Foi demonstrado que o ensino do Direito através do estudo de caso se mostrou capaz de proporcionar o aumento na capacidade de improviso do aplicador do Direito, deixando este mais preparados para os percalços do cotidiano jurídico. Logo, a conjugação desses dois métodos pedagógicos é o meio que edificará bons juristas que serviram com primazia a sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Frederico; SOUZA, André Lucas Delgado; CAMARGO, Sarah Bria. DIREITO E REALIDADE: DESAFIOS PARA O ENSINO JURÍDICO. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina. **ENSINO DO DIREITO EM DEBATE: REFLEXÕES A PARTIR DO 1º SEMINÁRIO ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO DOCENTE**. São Paulo: [s. n.], 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11274/Ensino%20do%20direito%20em%20debate.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 out. 2019.
- FERNANDES, André Gonçalves. **FILOSOFIA: A PRUDÊNCIA E A HERMENÊUTICA JURÍDICAS, APRENDIDAS COM O ESTUDO DO CASO DE IDENTIDADE CRÍTICA, COMO FUNDAMENTOS DA FORMAÇÃO PARA A JUSTIÇA COMO PRÁTICA SOCIAL**. 2014. Tese (Mestrado) - Filosofia e História da Educação, Campinas, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253911>. Acesso em: 23 set. 2019.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessário a prática educativa**. [S. l.: s. n.], 1996. Disponível em: <http://forumeja.org.br/files/Autonomia.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.
- FREITAS, Fernanda Isabela Oliveira; PASSEGGI, Luis. O MÉTODO DO CASO COMO INTERVENÇÃO DIDÁTICO ? PEDAGÓGICA JURÍDICA NO ENSINO DA FUNDAMENTAÇÃO FORENSE. **III CONEDU**, [s. l.], 2016. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA4_ID9705_10082016165801.pdf. Acesso em: 13 out. 2019.
- LOIOLA, JULIANA NOGUEIRA; TASSIGNY, MÔNICA MOTA. Crise no ensino jurídico no Brasil e a perspectiva das clínicas: estudo de caso no Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza. **Revista Espaço Acadêmico**, [s. l.], 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/hiago/Downloads/34874-Texto%20do%20artigo-169435-1-10-20170706%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/hiago/Downloads/34874-Texto%20do%20artigo-169435-1-10-20170706%20(1).pdf). Acesso em: 10 out. 2019.
- PINTO JUNIOR, Mario Engler. O ensino participativo nos cursos de especialização em direito. Separata de: FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez. **Ensino do direito para um mundo em transformação**. São Paulo: [s. n.], 2012. Disponível em: bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10304. Acesso em: 13 out. 2019.
- SILVA, JÉSSICA FERNANDA DE SIQUEIRA. **ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: Uma revisão histórico-crítica**. 2018. 114 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Norte do Paraná., Londrina, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/12729/1/JESSICA%20disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.
- SUNDFELD, Carlos Ari; PALMA, Juliana Bonacorsi. Ensinando direito pelo concreto. Separata de: FEFERBAUM, Marina; GHIRARDI, José Garcez (org.). **Ensino do direito para um mundo em transformação**. São Paulo: [s. n.], 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10304>. Acesso em: 13 out. 2019.

VENTURI, Thais Pascoaloto; GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. A CONTRIBUIÇÃO DO MÉTODO DO ESTUDO DE CASOS E DO EXAME DE ORDEM NA REFORMULAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO. In: JÚNIOR, Eroulths Cortiano; SCHAEFER, Fernanda; FILHO, Ilton Norberto Robl; KANAYAMA, Rodrigo Luís (org.). **ENSINO JURÍDICO E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <http://admin.oabpr.org.br/imagens/downloads/439.pdf>. Acesso em: 11 out. 2019.

VERBICARO, Loiane Prado. Ensino jurídico brasileiro e o direito crítico e reflexivo. **Jus Navigandi**, [s. l.], 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10281/ensino-juridico-brasileiro-e-o-direito-critico-e-reflexivo>. Acesso em: 14 out. 2019.